



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Leonardo Cardoso de Magalhães, Defensor Público-Geral Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O Defensor Público-Geral Federal, Leonardo Cardoso de Magalhães, ocupa a posição de maior autoridade dentro da Defensoria Pública da União (DPU) e, portanto, tem responsabilidade direta pelas estratégias, omissões e prioridades institucionais adotadas pela DPU. Sob sua gestão, a Defensoria assumiu papel central nas tratativas que culminaram no acordo interinstitucional submetido ao Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de ressarcir milhões de aposentados e pensionistas vítimas de descontos ilegais.

Segundo relatórios técnicos de órgãos de controle, a grande maioria dos descontos realizados a título de mensalidade associativa não contava com autorização expressa dos segurados. Auditorias revelaram que mais de 90% dos lançamentos avaliados apresentavam indícios de irregularidade, seja por ausência de prova documental, por formulários genéricos, por registros inconsistentes ou por falhas graves nos sistemas de validação. Esses achados reforçam a necessidade



de ouvir o Defensor-Geral sobre quando a cúpula da Defensoria teve ciência do problema e por que não houve uma resposta mais célere e contundente.

O Acordo de Ressarcimento firmado com o INSS estabelece que, após um beneficiário contestar um desconto indevido, a entidade associativa tem o prazo de 15 dias úteis para devolver os valores ou comprovar a autorização. Caso não haja resposta nesse período, abre-se a possibilidade para que o segurado adira ao acordo e seja ressarcido diretamente pelo INSS, com atualização pelo IPCA. Esse mecanismo prevê ainda que a adesão possa ser realizada tanto pelo aplicativo "Meu INSS" quanto de forma presencial nas agências dos Correios, garantindo maior acessibilidade aos aposentados e pensionistas em regiões onde o atendimento digital não é efetivo.

Diante desse cenário, a presença do Defensor-Geral é imprescindível para que esta CPMI esclareça: (i) quando a alta administração da DPU tomou ciência da fraude em larga escala; (ii) quais medidas foram tentadas antes de 2024 e por que não surtiram efeito; (iii) quais resistências internas ou externas impediram uma reação mais firme; e (iv) por que a resposta coordenada da DPU só se consolidou após anos de prejuízos aos segurados.

Sua presença é indispensável para que esta CPMI avalie se a demora representou omissão institucional, falta de independência ou pressões políticas que retardaram a proteção de milhões de aposentados. O depoimento do Defensor-Geral poderá revelar a extensão da responsabilidade da DPU e os bastidores do acordo que busca reparar um dos maiores escândalos envolvendo a Previdência Social.

Diante disso, peço apoio dos Nobres Pares para aprovação deste requerimento.



Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

